



Ilmo. Senhor

Rafael Marques Battisti

DD. Presidente da Mesa Diretora.

Palma Sola - SC

Mensagem do Projeto de Lei nº 030/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que institui o Programa Municipal "Criança com Visão", destinado à promoção da saúde ocular, à identificação de alterações visuais e ao fornecimento gratuito de óculos de grau aos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Palma Sola.

A proposição tem origem na necessidade de organizar, como política pública permanente, ações que hoje dependem de iniciativas isoladas e da disponibilidade eventual de recursos.

Alterações visuais não identificadas ou não corrigidas durante a infância e a adolescência interferem diretamente na leitura, na escrita, na concentração e no acompanhamento das atividades escolares. Parte das dificuldades observadas em sala de aula pode decorrer de problema visual ainda não diagnosticado, situação que não se resolve por medidas pedagógicas, mas por avaliação médica e correção óptica adequada.

A rede escolar é o espaço em que a identificação precoce se torna viável em escala, porque reúne, de forma regular e organizada, o público a ser avaliado. Por essa razão, o Projeto estrutura um fluxo definido: triagem de acuidade visual nas unidades escolares, encaminhamento dos estudantes que apresentarem alteração no resultado, relatarem sintomas ou forem indicados por profissionais da Educação ou da Saúde, realização de consulta com médico oftalmologista e, havendo prescrição, fornecimento gratuito dos óculos completos, com armação e lentes confeccionadas conforme as medidas individuais.

O Projeto delimita expressamente o alcance da triagem, que tem caráter preventivo e de identificação inicial e não substitui a consulta médica, o diagnóstico ou a prescrição de lentes corretivas, atos reservados ao médico oftalmologista. Os estudantes que apresentarem doenças ou alterações oculares que não possam ser solucionadas apenas com a utilização de óculos serão encaminhados para exames, acompanhamento ou tratamento pela rede pública de saúde, de modo que o Programa não se encerre na entrega do produto, mas assegure a continuidade do cuidado.



O atendimento abrangerá os estudantes matriculados nos níveis e etapas de ensino mantidos pelo Município, independentemente da renda familiar. A inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais não constitui requisito de participação e não pode ser utilizada para excluir estudantes. Sua função no Projeto é distinta: quando os recursos, a disponibilidade de consultas ou a capacidade de fornecimento não permitirem o atendimento simultâneo de todos, o Cadastro Único servirá como critério objetivo de ordenação, aplicado somente depois de considerada a necessidade ou a urgência clínica, que permanece como primeiro critério de prioridade. Adota-se, assim, parâmetro já existente e auditável para escalonar o atendimento, sem restringir o universo de beneficiários.

A participação do estudante menor de idade dependerá de autorização prévia e escrita dos pais ou responsáveis, e o Projeto disciplina o tratamento dos dados pessoais e das informações de saúde, restringindo o acesso aos profissionais que dele necessitem para a execução do Programa, vedando o uso para finalidade incompatível e condicionando a divulgação de imagens individualizadas a autorização específica. A divulgação de resultados será estatística, sem identificação dos estudantes.

A execução anual permite que o estudante seja reavaliado a cada ciclo e receba novos óculos quando nova consulta resultar em nova prescrição, situação frequente na infância e na adolescência em razão da evolução do grau. Fora do ciclo anual, a substituição fica limitada às hipóteses de garantia e às situações excepcionais previstas em regulamento.

Quanto à forma de execução, o Projeto admite a atuação direta do Município, a contratação de serviços médicos especializados, a contratação de empresas para confecção e fornecimento dos óculos, o credenciamento de prestadores e a celebração de convênios e instrumentos congêneres, sempre observada a legislação de licitações e contratos administrativos. Estabelece-se, como diretriz, que a consulta oftalmológica e o fornecimento dos óculos constituam objetos autônomos sempre que o parcelamento for técnica e economicamente viável, a fim de preservar a independência entre quem examina e prescreve e quem fornece o produto, e que o pagamento corresponda às consultas efetivamente realizadas e aos óculos efetivamente entregues e aceitos.

A instituição do Programa por lei também viabiliza a aplicação regular dos recursos recebidos por meio de emenda parlamentar destinada à realização de consultas oftalmológicas e ao fornecimento de óculos aos alunos da Rede Municipal de Ensino, conferindo à iniciativa base normativa estável e permitindo sua continuidade mediante dotações próprias, novas transferências, convênios e demais fontes legalmente admitidas. A execução permanece condicionada à existência de dotação orçamentária e à observância das regras de cada fonte de recurso.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Palma Sola

Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina

Fone/Fax: (49) 3652-3200

A matéria insere-se na competência do Município, porquanto que saúde e educação são objeto de competência comum, nos termos do art. 23, II e V, da Constituição Federal, cabendo ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, na forma do art. 30, I e II, bem como manter programas de educação infantil e de ensino fundamental e prestar serviços de atendimento à saúde da população, conforme o art. 30, VI e VII.

A proposta concretiza os arts. 196, 205 e 227 da Constituição Federal e o dever de atendimento integral previsto na Lei federal nº 8.080/1990, articulando-se com o Programa Saúde na Escola.

Diante do exposto, e considerando que a medida produz efeitos diretos sobre a saúde, a permanência e o desempenho escolar dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Senhores Vereadores, contando com sua análise e aprovação.

Atenciosamente,

Palma Sola, 26 de Agosto de 2026

MARCIO

SANSIGOLO:03622

941944

Assinado de forma digital por

MARCIO

SANSIGOLO:03622941944

Dados: 2026.08.26 17:23:53

-03'00'

MARCIO SANSIGOLO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 030/2026

Institui o Programa Municipal "Criança com Visão", destinado à promoção da saúde ocular e ao fornecimento gratuito de óculos de grau aos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Palma Sola.

MARCIO SANSIGOLO, Prefeito do Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, nos termos que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, encaminha a V. Exas. a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Palma Sola, o Programa Municipal "Criança com Visão", destinado à promoção da saúde ocular, à identificação de alterações visuais e ao fornecimento gratuito de óculos de grau aos estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º O Programa terá caráter permanente e será executado anualmente, conforme cronograma estabelecido pelo Poder Executivo.

§ 2º O Programa será desenvolvido de forma integrada pelas Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, observadas as atribuições de cada órgão.

Art. 2º O Programa abrangerá os estudantes matriculados nos níveis e etapas de ensino mantidos pelo Município de Palma Sola.

Parágrafo único. O acesso ao Programa independerá da renda familiar ou da inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, ressalvada a utilização da inscrição como critério de prioridade, nos termos do art. 10 desta Lei.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I – promover ações de prevenção, orientação e cuidado com a saúde ocular dos estudantes;

II – identificar precocemente alterações na acuidade visual e outras condições que possam comprometer a visão;

III – proporcionar acesso à consulta médica oftalmológica aos estudantes encaminhados pelo Programa;

IV – fornecer gratuitamente óculos de grau completos aos estudantes que receberem prescrição médica;



V – prevenir dificuldades de aprendizagem relacionadas a alterações visuais não diagnosticadas ou não corrigidas;

VI – orientar os estudantes e seus responsáveis sobre a utilização, a adaptação e a conservação dos óculos;

VII – encaminhar para atendimento pela rede pública de saúde os estudantes que apresentarem doenças ou alterações oculares que necessitem de exames, acompanhamento ou tratamento especializado.

Art. 4º A execução anual do Programa compreenderá as seguintes etapas:

I – planejamento e organização das ações pelas Secretarias Municipais de Educação e de Saúde;

II – orientação dos estudantes, dos pais ou responsáveis e dos profissionais da educação sobre saúde ocular;

III – obtenção da autorização escrita dos pais ou responsáveis;

IV – realização de triagem de acuidade visual nas unidades escolares ou em outro local definido pelo Município;

V – identificação, pelos profissionais da Educação ou da Saúde, de sinais, sintomas ou dificuldades que possam estar relacionados à visão;

VI – encaminhamento dos estudantes selecionados para consulta médica oftalmológica;

VII – realização da consulta e emissão de prescrição médica individual, quando indicada a necessidade de correção visual;

VIII – disponibilização de modelos de armações adequados às diferentes idades e características dos estudantes;

IX – escolha da armação e realização das medidas individuais necessárias;

X – confecção, fornecimento, entrega e ajuste dos óculos;

XI – orientação sobre a utilização, a adaptação e a conservação dos óculos;

XII – encaminhamento à rede pública de saúde dos casos que necessitarem de exames, acompanhamento ou tratamento especializado;

XIII – registro e avaliação dos resultados do Programa.

Art. 5º A triagem de acuidade visual tem caráter preventivo e de identificação inicial e não substitui a consulta médica, o diagnóstico ou a prescrição de lentes corretivas.

§ 1º A triagem será realizada por profissionais da rede pública orientados ou capacitados para essa finalidade, conforme os protocolos técnicos adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.



§ 2º Serão encaminhados para consulta médica oftalmológica os estudantes que:

- I** – apresentarem alteração no resultado da triagem de acuidade visual;
- II** – relatarem dificuldades ou sintomas relacionados à visão;
- III** – forem indicados por professores, por profissionais da Educação ou por profissionais da Saúde em razão de sinais ou dificuldades observadas;
- IV** – possuírem histórico de alteração ocular que justifique nova avaliação.

Art. 6º A participação do estudante menor de idade dependerá de autorização prévia e escrita de seus pais ou responsáveis legais.

§ 1º A autorização abrangerá as etapas do Programa, sem prejuízo da obtenção de consentimentos específicos exigidos pela legislação ou pelos protocolos de saúde.

§ 2º A recusa dos pais ou responsáveis será registrada, assegurado o fornecimento das orientações consideradas necessárias pelas equipes municipais.

Art. 7º As consultas, os diagnósticos e as prescrições de lentes corretivas no âmbito do Programa serão realizados exclusivamente por médico oftalmologista regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina.

§ 1º A consulta contemplará os procedimentos necessários à avaliação da saúde ocular do estudante, conforme os critérios médicos aplicáveis e as especificações previstas no instrumento de contratação.

§ 2º A prescrição dos óculos será individual e considerará as necessidades clínicas identificadas pelo médico oftalmologista.

§ 3º Identificadas doenças ou alterações que não possam ser tratadas apenas mediante correção visual por óculos, o estudante será encaminhado para atendimento pela rede pública de saúde.

Art. 8º Terão direito ao fornecimento gratuito de óculos os estudantes atendidos pelo Programa que receberem prescrição médica para utilização de lentes corretivas.

§ 1º Os óculos serão fornecidos completos, compreendendo armação e lentes confeccionadas de acordo com a prescrição médica e com as medidas individuais do estudante.

§ 2º As armações e as lentes atenderão aos requisitos de qualidade, segurança, resistência, conforto e adequação à faixa etária, conforme especificações estabelecidas no instrumento de contratação.

§ 3º Será assegurada ao estudante a escolha da armação entre os modelos disponibilizados, observadas:

- I** – a compatibilidade com a prescrição médica;



II – as medidas individuais;

III – a disponibilidade dos modelos contratados;

IV – as condições técnicas estabelecidas pelo profissional responsável.

Art. 9º O estudante poderá participar novamente do Programa em cada ciclo anual.

§ 1º O fornecimento de novos óculos ao mesmo estudante em novo ciclo anual dependerá da realização de nova consulta e da emissão de nova prescrição médica.

§ 2º A participação ou o recebimento de óculos em ciclo anterior não impedirá novo atendimento quando persistir ou surgir necessidade de correção visual.

§ 3º Fora do ciclo anual, a substituição dos óculos ficará limitada às hipóteses abrangidas pela garantia e às demais situações excepcionais previstas em regulamento.

Art. 10. O Programa atenderá os estudantes que preencherem os requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º Quando os recursos financeiros, a disponibilidade de consultas ou a capacidade de fornecimento não permitirem o atendimento simultâneo de todos os estudantes, será observada a seguinte ordem de prioridade:

I – maior necessidade ou urgência clínica, conforme avaliação ou indicação médica;

II – estudantes pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

III – ordem cronológica da prescrição médica ou do encaminhamento para o fornecimento dos óculos.

§ 2º A inscrição no Cadastro Único deverá estar válida ou atualizada, conforme as normas federais aplicáveis.

§ 3º A ausência de inscrição no Cadastro Único não impedirá a participação no Programa nem excluirá o direito do estudante ao atendimento e ao recebimento dos óculos.

§ 4º Os critérios deste artigo destinam-se exclusivamente à organização da ordem de atendimento e não poderão ser utilizados para excluir estudantes que preencham os requisitos do Programa, os quais serão atendidos em ordem sucessiva, observado o disposto no art. 19 desta Lei.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – realizar o levantamento dos estudantes matriculados;

II – organizar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, o cronograma anual das ações;

III – comunicar e orientar os pais ou responsáveis;



IV – providenciar e arquivar as autorizações necessárias;

V – disponibilizar espaços adequados para as ações realizadas nas unidades escolares;

VI – auxiliar na identificação dos estudantes que apresentem sinais ou dificuldades possivelmente relacionados à visão;

VII – auxiliar na organização dos encaminhamentos, das consultas e das entregas dos óculos;

VIII – acompanhar os reflexos do Programa no desenvolvimento e no desempenho escolar.

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I – estabelecer os protocolos técnicos para triagem e encaminhamento;

II – orientar ou capacitar os profissionais envolvidos nas ações de saúde ocular;

III – coordenar e acompanhar a realização das consultas médicas oftalmológicas;

IV – organizar o encaminhamento dos estudantes que necessitarem de exames, acompanhamento ou tratamento especializado;

V – fiscalizar, em conjunto com os demais setores competentes, a execução dos serviços contratados e o fornecimento dos óculos;

VI – manter os registros necessários ao acompanhamento dos atendimentos.

Art. 13. Os pais ou responsáveis serão comunicados sobre:

I – o resultado da triagem;

II – a necessidade de consulta médica;

III – a prescrição de óculos;

IV – a data e o local para escolha da armação, realização das medidas e entrega dos óculos;

V – a necessidade de exames, acompanhamento ou tratamento especializado;

VI – os cuidados necessários à utilização, à adaptação e à conservação dos óculos.

Art. 14. O Município manterá registros para acompanhamento, controle e avaliação do Programa, contendo, no mínimo:

I – o número de estudantes autorizados a participar;

II – o número de estudantes submetidos à triagem;

III – o número de encaminhamentos para consulta médica;

IV – o número de consultas realizadas;

V – o número de prescrições emitidas;



VI – o número de óculos confeccionados e entregues;

VII – o número de encaminhamentos para a rede pública de saúde.

Parágrafo único. A divulgação dos resultados será realizada de forma estatística, sem identificação dos estudantes ou exposição de seus dados de saúde.

Art. 15. O tratamento dos dados pessoais e das informações de saúde dos estudantes observará a legislação de proteção de dados pessoais, o sigilo profissional e a proteção integral da criança e do adolescente.

§ 1º O acesso às informações individualizadas ficará restrito aos profissionais e servidores que delas necessitem para a execução do Programa.

§ 2º As informações coletadas não poderão ser utilizadas para finalidade incompatível com a execução do Programa, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

§ 3º A divulgação de fotografias, filmagens ou imagens individualizadas dos estudantes dependerá de autorização específica dos pais ou responsáveis, distinta da autorização para participação no Programa.

Art. 16. A execução do Programa poderá ocorrer:

I – diretamente, por meio das estruturas e dos profissionais municipais;

II – mediante contratação de serviços médicos especializados;

III – mediante contratação de empresas para confecção e fornecimento de óculos;

IV – mediante credenciamento de prestadores, quando juridicamente cabível;

V – mediante convênios, termos de cooperação, parcerias ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único. As contratações necessárias à execução do Programa observarão a legislação de licitações e contratos administrativos.

Art. 17. A consulta oftalmológica e o fornecimento dos óculos constituirão itens, lotes ou objetos autônomos, sempre que o parcelamento for técnica e economicamente viável.

§ 1º A separação prevista no caput preservará a independência entre a avaliação médica, a prescrição e o fornecimento dos óculos.

§ 2º O pagamento corresponderá às consultas efetivamente realizadas e aos óculos efetivamente confeccionados, entregues e aceitos, conforme estabelecido nos instrumentos de contratação.

Art. 18. O Programa poderá ser desenvolvido de forma articulada com o Programa Saúde na Escola e com outras políticas públicas federais, estaduais ou municipais



relacionadas à saúde, à educação, à assistência social, à inclusão e à proteção da infância e da adolescência.

Art. 19. Constituem fontes de financiamento do Programa:

- I** – as dotações consignadas no orçamento municipal;
- II** – as transferências decorrentes de emendas parlamentares;
- III** – os recursos provenientes da União, do Estado ou de outros entes públicos;
- IV** – os recursos decorrentes de convênios, termos de cooperação, parcerias e instrumentos congêneres;
- V** – as doações e demais receitas legalmente destinadas à finalidade do Programa.

§ 1º Os recursos vinculados a emendas parlamentares, convênios ou instrumentos congêneres serão aplicados em conformidade com o respectivo plano de trabalho e com as normas do órgão concedente.

§ 2º A execução do Programa observará a disponibilidade orçamentária e financeira e as regras aplicáveis a cada fonte de recurso.

Art. 20. Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2026/2029, as Diretrizes Orçamentárias – LDO do Exercício de 2026, Lei Orçamentárias Anual – LOA do Exercício de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, como autorização para abertura de crédito adicional especial, para exercício de 2026 e para os exercícios seguintes.

ÓRGÃO: 04- EDUCACAO E ESPORTE

UNIDADE: 04.04- EDUCACAO E ESPORTE

FUNÇÃO: 0012 – EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 0368 – EDUCAÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0047 - CRIANÇA COM VISÃO

Art. 21. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação, dispondo especialmente sobre:

- I** – o cronograma anual de execução;
- II** – os procedimentos de autorização dos pais ou responsáveis;
- III** – os protocolos de triagem e de encaminhamento;
- IV** – os procedimentos de consulta, escolha da armação, confecção e entrega dos óculos;
- V** – a comprovação da inscrição no Cadastro Único para fins de prioridade;
- VI** – as garantias, os ajustes e as substituições dos óculos;
- VII** – os mecanismos de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone/Fax: (49) 3652-3200

VIII – os formulários, as fichas e os termos necessários à execução do Programa.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palma Sola/SC, 26 de agosto de 2026.

MARCIO

SANSIGOLO:0362294

1944

Assinado de forma digital por

MARCIO

SANSIGOLO:03622941944

Dados: 2026.08.26 17:24:10 -03'00'

MARCIO SANSIGOLO

Prefeito Municipal